



RESOLUÇÃO SESA nº 791/2018

**Aprova o Regimento Interno da
Superintendência de Atenção à Saúde da
Secretaria de Estado da Saúde.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná; o inciso XIV, do artigo 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e inciso IX, do artigo 8º, do Anexo a que se refere o Decreto nº 9.921/2014 e,

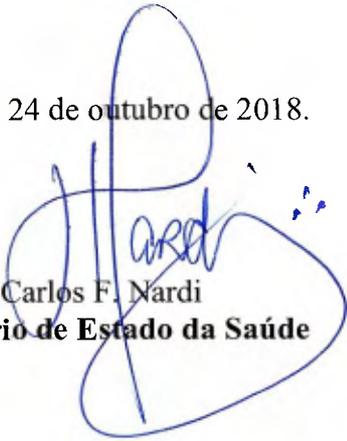
- considerando o artigo 4º, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 9.921/2014;
- considerando o inciso I, do artigo 6º, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 9.921/2014;
- considerando o artigo 78º do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 9.921/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Atenção à Saúde (SAS), da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), de acordo com o Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de outubro de 2018.


Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde



Anexo a que se refere a Resolução SESA nº 791/2018

**REGIMENTO INTERNO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 1º - A Superintendência de Atenção à Saúde – SAS, é uma unidade técnico-administrativa centralizada na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, do nível de execução programática, regendo-se pelo Regulamento da SESA, pela legislação aplicável e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º - A Superintendência de Atenção à Saúde-SAS tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, monitorar e avaliar as ações relacionadas à atenção à saúde da população, garantindo o acesso igualitário e estabelecendo padrões para uma atenção adequada às necessidades de saúde da população.

Art. 3º - À SAS compete:

I - o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação da política estadual de atenção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - a coordenação, a proposição e a formulação de diretrizes para o desenvolvimento de ações intersetoriais voltadas à atenção à saúde, de interesse estadual;

III - a adequação das políticas nacionais de atenção à saúde, para a realidade paranaense, garantindo assim a efetividade das mesmas;

IV - o assessoramento à direção superior nas questões relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e Urgência/Emergência, conformadas nas Redes de Atenção à Saúde;

V - a coordenação da elaboração de relatórios e da análise de dados técnicos e gerenciais, relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado, reabilitação e Urgência/Emergência conformadas nas Redes de Atenção à Saúde, para subsidiar a definição de políticas de intervenção da área;

VI - a definição e a implementação de diretrizes, protocolos e orientações relativas à Atenção à Saúde;

VII - o acompanhamento, o monitoramento e o apoio aos municípios na organização das ações de saúde, garantindo a equidade na oferta de serviços de atenção à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VIII - a promoção da cooperação técnica com os municípios, com orientação para a organização dos serviços de atenção à saúde que considere a incorporação de novos cenários epidemiológicos, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

IX - a proposição de normas técnicas e administrativas relativas ao bom funcionamento de sua área de atuação;

X - a atualização dos cadastros de informações referentes às áreas de atuação da Superintendência, para subsidiar a definição de políticas para o Estado do Paraná;

XI - a proposição de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no



SUS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde, em articulação com a Escola de Saúde Pública do Paraná – ESPP e demais instituições afins; e

XII - o apoio operacional técnico e administrativo para a implementação das ações e serviços em conformidade com as diretrizes da política de saúde do Estado.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º - A estrutura organizacional básica da Superintendência de Atenção à Saúde, compreende:

I - Nível de Direção Superior

- a) Superintendente

II - Nível de Assessoria

- a) Assessoria da Rede Mãe Paranaense

III - Nível de Execução

- a) Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS
1. Divisão de Saúde da Família – DVSAF
 2. Divisão de Atenção à Saúde da Mulher – DVASM
 3. Divisão de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente – DVSCA
 4. Divisão de Atenção à Saúde do Homem – DVASH
 5. Divisão de Atenção à Saúde do Idoso – DVASI
 6. Divisão de Atenção às Comunidades Vulneráveis – DVACV
- b) Departamento de Atenção às Condições Crônicas – DACC
1. Divisão de Atenção às Neoplasias – DVNEO
 2. Divisão de Atenção ao Risco Cardiovascular – DVARC
 3. Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM
 4. Divisão da Saúde da Pessoa com Deficiência – DVPCD
 5. Divisão de Atenção à Saúde Bucal – DVSAAB
- c) Departamento de Promoção da Saúde – DEPS
1. Divisão de Promoção de Cidades Saudáveis – DVCIS
 2. Divisão de Promoção da Vida Saudável - DVVIS
- d) Departamento de Atenção às Urgências e Emergências – DAUE
1. Divisão de Regulação do Acesso – DVRAC
 - A) Seção Macrorregional de Regulação de Leitos - SCMAR
 2. Divisão de Urgência e Emergência – DVAUE
 - A) Seção de Serviços de Assistência Móvel de Urgência – SCSAU
 - B) Seção do Serviço de Urgência – SCSUR
 - C) Seção Técnica – SCTEC
 - D) Seção de Pesquisa e Educação em Urgência – SCPEU



- e) Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST
 - 1. Divisão de Suporte Operacional – DVSOP
 - 2. Divisão de Análise Gerencial – DVAGE
 - 3. Divisão de Informação e Apoio Técnico – DVIAT

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regimento (Anexo I).

TÍTULO III

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – SAS

CAPÍTULO I

EM NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

Do Superintendente

Art. 5º - Ao Superintendente compete:

I - planejar, formular, implementar, apoiar e coordenar o processo de implantação e execução das ações, projetos e programas afetos à política estadual de atenção à saúde, desenvolvidos no âmbito de Superintendência de Atenção à Saúde - SAS;

II - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Assessoria e pelos Departamentos da Superintendência;

III - propor a realização de cursos, capacitações e atualizações dos profissionais de saúde que atuam no SUS/PR em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde;

IV - propor normas técnicas e administrativas relativas às ações, projetos e programas desenvolvidos no âmbito da Superintendência;

V - promover a integração das ações da Superintendência aos programas, projetos e ações da SESA;

VI - promover a articulação com outros órgãos ou entidades estatais, paraestatais e privadas, que tenham interface e possam contribuir para a consecução de programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito da Superintendência de Atenção à Saúde - SAS.

VII - assessorar a direção superior em assuntos relacionados à Superintendência;

VIII - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da Superintendência;

IX - representar a SESA, em assuntos atinentes à pasta e à Superintendência de Atenção à Saúde, junto a instituições oficiais e privadas;

X - promover a elaboração e a escala legal de substituições, por ausência ou impedimento, dos cargos de chefia dos Departamentos, Divisões e Secções da Superintendência;

XI - cumprir o Regulamento da SESA, o presente Regimento Interno e demais resoluções; e

XII - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regimento.



Parágrafo único. O (A) Superintendente será substituído(a) em suas ausências e impedimentos por um dos Chefes de Departamento ou assessor por ele(a) indicado e designado por ato do Secretário de Estado da Saúde.

CAPÍTULO II EM NÍVEL DE ASSESSORIA

Seção I

Da Assessoria da Rede Mãe Paranaense

Art. 6º - À Assessoria da Rede Mãe Paranaense, compete:

I - o assessoramento ao planejamento, à formulação, à coordenação das ações e ao monitoramento relacionado à Rede de Atenção Materno-Infantil;

II - o acompanhamento, em conjunto com a Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), dos dados epidemiológicos, relativos à mortalidade e morbidade de gestantes e crianças até um ano de idade, no âmbito estadual;

III - o apoio à coordenação e à proposição de atividades educativas a serem realizadas para os Pontos de Atenção da Rede Mãe Paranaense;

IV - a elaboração e a atualização da Linha Guia, Protocolos e Notas Técnicas que dizem respeito à atenção à saúde pela Rede Mãe Paranaense;

V - o acompanhamento dos indicadores referentes à saúde materno-infantil do Relatório Anual de Gestão (RAG) e também dos Relatórios de Prestação de Contas Quadrimestrais;

VI - o acompanhamento das ações realizadas pela Gestão de Caso;

VII - o acompanhamento das referências do nível hospitalar junto com a Superintendência de Gestão do Sistema de Saúde - SGS;

VIII - a representação da Superintendência ou da SESA em Comissões, Comitês, Conselhos ou Grupos de Trabalhos, quando designados pelo Superintendente ou pelo Secretário;

IX - a análise e a emissão de parecer técnico e de gestão sobre assuntos relacionados à sua competência; e

X - a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações para a Rede Mãe Paranaense.

CAPÍTULO III EM NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I

Do Departamento de Atenção Primária em Saúde

Art. 7º - Ao Departamento de Atenção Primária à Saúde – DAPS compete:

I - o planejamento, a formulação e a coordenação das ações de atenção primária à saúde, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base nos dados epidemiológicos, sócio-



demográficos e sanitários, prevalentes no âmbito estadual;

II - a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos de abrangência estadual, em áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, em conjunto com as demais áreas afins;

III - a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de programas, projetos e ações, relacionados à atenção primária à saúde nos municípios do Estado, por meio das equipes das Regionais de Saúde;

IV - o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações em áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, nos diferentes níveis;

V - o auxílio na execução das estratégias de monitoramento e avaliação da atenção primária à saúde, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VI - a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;

VII - o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados para a saúde por gênero, ciclos de vida, grupos vulneráveis, saúde da família, e, demais áreas de sua competência, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;

VIII - a orientação, qualificação e a capacitação dos profissionais envolvidos no processo da atenção primária à saúde, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações e programas na sua área de atuação, em conjunto com os setores afins;

IX - a definição de padrões de ambiência adequados à organização da atenção primária à saúde no âmbito do município, em conjunto com os setores afins;

X - a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas do Departamento, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;

XI - a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à sua competência; e

XII - a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação.

Subseção I

Da Divisão de Saúde da Família

Art. 8º - À Divisão de Saúde da Família - DVSAF compete:

I - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações voltados para o fortalecimento da atenção primária em saúde, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e nos determinantes sociais, observada a Política Estadual e Nacional de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - o desenvolvimento de estudos, a organização e a sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e o monitoramento dos indicadores e metas afetos à



atenção primária em saúde;

III - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à Atenção Primária em Saúde;

IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltados para a melhoria da qualidade da atenção primária em saúde, visando que esta seja a ordenadora do cuidado nas redes de atenção;

V - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas, estratégias e ações voltadas para a melhoria do acesso e da qualidade da atenção primária em saúde;

VI - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da atenção primária em saúde;

VII - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes da atenção primária em saúde, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e da Política Estadual da Atenção Primária;

VIII - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados à atenção primária em saúde;

IX - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidado, Notas e Normas técnicas e administrativas, adequados à organização da atenção primária em saúde, em conjunto com os setores afins;

X - a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas da Divisão, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente;

XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;

XII - o apoio técnico na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à qualificação das equipes da atenção primária em saúde; e

XIII - a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à Atenção Primária em Saúde.

Subseção II

Da Divisão de Atenção à Saúde da Mulher

Art. 9º - À Divisão de Atenção à Saúde da Mulher – DVASM compete:

I - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações voltados para a atenção à saúde da mulher, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - o desenvolvimento de estudos, a organização e a sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e o monitoramento dos indicadores e metas afetos à atenção à saúde da mulher;

III - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à saúde da mulher;



- IV** - o assessoramento e o apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltadas para a atenção a saúde da mulher;
- V** - a orientação e o apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas para a melhoria da saúde da mulher;
- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da atenção a saúde da mulher;
- VII** - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à atenção à saúde do mulher, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à saúde da mulher;
- IX** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados à saúde da mulher;
- X** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidado, Notas e Normas técnicas e administrativas, para a atenção à saúde da mulher;
- XI** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XII** - o apoio técnico na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à saúde da mulher; e
- XIII** - a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde da mulher, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.

Subseção III

Da Divisão de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

Art. 10 - À Divisão de Atenção à Saúde da Criança e Adolescente - DVSCA compete:

- I** - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações, voltados à atenção à saúde da criança e do adolescente, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas afetos a atenção à saúde da criança e do adolescente;
- III** - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à saúde da criança e do adolescente;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltadas para a atenção à saúde da criança e do adolescente;
- V** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas para a melhoria da saúde da criança e do adolescente;



- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da atenção à saúde da criança e do adolescente;
- VII** - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à atenção à saúde da criança e do adolescente, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à saúde e qualidade de vida da criança e do adolescente;
- IX** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados à Saúde da Criança e do Adolescente;
- X** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, para a atenção à saúde da criança e do adolescente;
- XI** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XII** - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à saúde da criança e do adolescente; e
- XIII** - a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde da criança e do adolescente, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.

Subseção IV

Da Divisão de Atenção à Saúde do Homem

Art. 11 - À Divisão de Atenção à Saúde do Homem – DVASH compete:

- I** - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações voltados à atenção à saúde da homem, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas afetos à atenção à saúde do homem;
- III** - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à saúde do homem;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltadas para a atenção à saúde do homem;
- V** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas para a melhoria da saúde do homem;
- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da atenção à saúde do homem;
- VII** - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à atenção à saúde do homem, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;



- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à saúde do homem;
- IX** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados à saúde do homem;
- X** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com vistas à atenção integral à saúde do homem;
- XI** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XII** - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à saúde do homem; e
- XIII** - a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde do homem, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.

Subseção V

Da Divisão de Atenção à Saúde do Idoso

Art. 12 - À Divisão de Atenção à Saúde do Idoso – DVASI compete:

- I** - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações dirigidos à saúde da população idosa, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e a sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e o monitoramento dos indicadores e metas afetos à atenção à saúde da população idosa;
- III** - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à saúde da população idosa;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltadas à saúde da população idosa;
- V** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas para a melhoria da saúde da população idosa;
- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde da população idosa paranaense;
- VII** - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à atenção à saúde da pessoa idosa, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados ao envelhecimento ativo e saudável;
- IX** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados à saúde da população idosa;
- X** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com



vistas à atenção integral à saúde da população idosa;

XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;

XII - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à saúde da população idosa; e

XIII - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde da pessoa idosa, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.

Subseção VI

Da Divisão de Atenção às Comunidades Vulneráveis

Art. 13 - À Divisão de Atenção às Comunidades Vulneráveis – DVACV compete:

I - o planejamento, a formulação, a implantação, o implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações voltados para a atenção à saúde das pessoas em situação de vulnerabilidade e risco no Estado do Paraná, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas afetos à atenção à saúde da população em situação de vulnerabilidade;

III - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à saúde da população em situação de vulnerabilidade;

IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltadas às populações em situação de vulnerabilidade;

V - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas para a melhoria da saúde da população em situação de vulnerabilidade;

VI - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde da população em situação de vulnerabilidade;

VII - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à atenção à saúde da população em situação de vulnerabilidade, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;

VIII - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à qualidade de vida e da saúde da população em situação de vulnerabilidade;

IX - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados à saúde da população em situação de vulnerabilidade;

X - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com vistas à atenção integral à saúde da população em situação de vulnerabilidade;

XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;



XII - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à qualidade de vida e à saúde da população em situação de vulnerabilidade; e

XIII - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde da pessoa em situação de vulnerabilidade, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.

Seção II

Do Departamento de Atenção às Condições Crônicas

Art. 14 - Ao Departamento de Atenção às Condições Crônicas – DACC compete:

I - o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação das diretrizes de atenção às condições crônicas, para orientar o processo de implantação e implementação das Redes de Atenção à Saúde nas Regiões de Saúde do Paraná, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - a formulação e a coordenação das ações de atenção às condições crônicas, como suporte às ações da Superintendência de Atenção à Saúde, com base em dados epidemiológicos, sociodemográficos e sanitários, prevalentes no âmbito estadual;

III - a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência Estadual, voltados para áreas / temas de atenção às condições crônicas, no âmbito de sua competência, em conjunto com as demais áreas afins;

IV - a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de ações, programas e projetos relacionados a áreas / temas de atenção às condições crônicas, no âmbito do SUS;

V - o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações nas áreas e temas voltados para a atenção às condições crônicas, nos diferentes níveis de atuação;

VI - o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação das políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas voltados para a atenção às condições crônicas, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;

VII - a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;

VIII - o auxílio na execução das estratégias de avaliação da atenção às condições crônicas, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;

IX - a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às condições crônicas com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;

X - a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação;

XI - a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas do Departamento, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e

XII - a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados a áreas / temas de atenção às condições crônicas, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.



Subseção I

Da Divisão de Atenção às Neoplasias

Art. 15 - À Divisão de Atenção às Neoplasias – DVNEO compete:

- I - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações relacionadas às neoplasias, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;**
- II - o desenvolvimento de estudos, a organização e a sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas afetos às neoplasias;**
- III - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados às neoplasias;**
- IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, relativas às neoplasias, principalmente as mais prevalentes;**
- V - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações voltadas para a prevenção e atenção às neoplasias;**
- VI - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à prevenção das neoplasias e a melhoria da qualidade da atenção às neoplasias;**
- VII - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à prevenção e atenção às neoplasias, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;**
- VIII - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à prevenção e atenção às neoplasias;**
- IX - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados às neoplasias;**
- X - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, voltadas para a atenção às neoplasias.**
- XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quantos aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;**
- XII - o apoio técnico na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à prevenção e à atenção às neoplasias; e**
- XIII - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à prevenção e atenção às neoplasias, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.**

Subseção II

Da Divisão de Atenção ao Risco Cardiovascular

Art. 16 - À Divisão de Atenção Risco Cardiovascular – DVARC compete:



- I** - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações relativas ao risco cardiovascular e ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Ventilação Não Invasiva, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e a sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e o monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Divisão;
- III** - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Divisão;
- IV** - o assessoramento e o apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, relativas ao risco cardiovascular;
- V** - o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde envolvidos no Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Ventilação Não Invasiva, em conjunto com as Regionais de Saúde;
- VI** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações afetas à Divisão;
- VII** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à prevenção e o cuidado das doenças crônicas não transmissíveis relacionadas ao risco cardiovascular;
- VIII** - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à prevenção e atenção às doenças crônicas não transmissíveis relacionadas ao risco cardiovascular, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- IX** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à prevenção e a atenção às doenças crônicas não transmissíveis relacionadas ao risco cardiovascular;
- X** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas a Divisão;
- XI** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com vistas ao adequado cuidado das doenças cardiovasculares e seus fatores de risco, bem como, para o atendimento a pacientes com necessidades de oxigenoterapia domiciliar prolongada e ventilação não invasiva;
- XII** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XIII** - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), voltados à prevenção e cuidado das doenças cardiovasculares e seus fatores de risco, bem como para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Ventilação não Invasiva; e
- XIV** - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à prevenção e cuidado das doenças cardiovasculares e seus fatores de risco, bem como, para o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e Ventilação não Invasiva.

Subseção III

Da Divisão de Atenção à Saúde Mental



Art. 17 - À Divisão de Atenção à Saúde Mental – DVSAM compete:

- I - o planejamento, a formulação, a implantação, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação de programas, projetos e ações relativas à atenção à saúde mental, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;**
- II - o desenvolvimento de estudos, a organização e a sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas relacionados à atenção à saúde mental;**
- III - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Divisão;**
- IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, relativas à atenção à saúde mental;**
- V - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações afetas à atenção a saúde mental;**
- VI - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem ampliar a resolutividade da atenção à saúde mental, em conformidade com a Política Nacional e Estadual de Saúde Mental;**
- VII - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados atenção à saúde mental, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;**
- VIII - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à saúde mental;**
- IX - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas à Divisão;**
- X - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, relacionadas à atenção à saúde mental;**
- XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;**
- XII - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), com temas referentes à saúde mental; e**
- XIII - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde mental, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.**

Subseção IV

Da Divisão da Saúde da Pessoa com Deficiência

Art. 18 - À Divisão da Saúde da Pessoa com Deficiência – DVPCD, compete:

- I - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações de prevenção das deficiências e de atenção à saúde da pessoa com deficiência, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos,**



sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas relacionados prevenção da deficiência e à atenção a pessoa com deficiência;

III - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Divisão;

IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, visando à prevenção da deficiência e a qualificação do atenção à pessoa com deficiência;

V - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações visando à prevenção da deficiência e a adequada atenção à pessoa com deficiência;

VI - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem promover a prevenção das deficiências e a ampliação da resolutividade da atenção à saúde da pessoa com deficiência;

VII - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à prevenção da deficiência e a adequada atenção à pessoa com deficiência, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;

VIII - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à prevenção da deficiência e a atenção à pessoa com deficiência;

IX - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas a Divisão;

X - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com vistas à prevenção da deficiência e a adequada atenção à pessoa com deficiência;

XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;

XII - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), com temas relacionados à prevenção da deficiência e a adequada atenção à pessoa com deficiência; e

XIII - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde da pessoa com deficiência, incluindo alternativas terapêuticas medicamentosas excepcionais ou complementares.

Subseção V

Da Divisão de Atenção à Saúde Bucal

Art. 19 - À Divisão de Atenção à Saúde Bucal – DVASB compete:

I - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à política estadual de atenção à saúde bucal, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;



- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas relacionados à atenção à saúde bucal;
- III** - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Divisão;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde relacionadas às ações de promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde bucal;
- V** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações visando à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde bucal;
- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde bucal;
- VII** - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à melhoria da Atenção à Saúde Bucal, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde bucal;
- IX** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas a Divisão;
- X** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, relativas à Atenção à Saúde Bucal;
- XI** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XII** - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), com temas relacionados à promoção, prevenção, cuidado e reabilitação da saúde bucal; e
- XIII** - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à saúde bucal.

Seção III

Do Departamento de Promoção da Saúde

Art. 20 - Ao Departamento de Promoção da Saúde – DEPS compete:

- I** - o planejamento, a formulação, a implementação e a coordenação das diretrizes de promoção à saúde, enquanto parte integrante da Política Estadual de Saúde, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - a formulação e a coordenação das ações de promoção à saúde, como suporte às ações Superintendência de Atenção à Saúde, com base em dados epidemiológicos, sociodemográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais de saúde, prevalentes no âmbito estadual;
- III** - a coordenação da elaboração e da execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência estadual voltados para a promoção da vida saudável e a promoção de cidades saudáveis, no âmbito de sua competência e em conjunto com as demais áreas afins;



- IV** - a elaboração e o acompanhamento da implantação e da execução de programas, projetos e ações, relacionados à promoção da saúde, no âmbito do SUS;
- V** - o estímulo para o desenvolvimento de ações intersetoriais, buscando a promoção da vida saudável e a promoção de cidades saudáveis;
- VI** - o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações nas áreas e temas voltados para a promoção da vida saudável e para a promoção de cidades saudáveis, nos diferentes níveis de atuação;
- VII** - o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação, a proposição e a adequação as políticas nacionais, buscando ampliar a resolutividade das ações de saúde, nas áreas e temas relacionados à promoção da vida saudável e à promoção de cidades saudáveis, em conjunto com as equipes regionais e as demais instâncias de representação dos gestores do SUS no Paraná;
- VIII** - a proposição de acordos e parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos estratégicos, voltados para a promoção da vida saudável e para a promoção de cidades saudáveis, no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes regionais de saúde;
- IX** - o auxílio na execução das estratégias de avaliação da promoção da saúde, em conjunto com as equipes Regionais de Saúde e demais áreas afins da SESA;
- X** - a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo de promoção da saúde, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação;
- XI** - a cooperação técnica, bem como, o apoio às Regionais de Saúde para o desenvolvimento de ações no seu âmbito de atuação; e
- XII** - a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre assuntos relacionados à promoção à saúde.

Subseção I

Da Divisão de Promoção de Cidades Saudáveis

Art. 21 - À Divisão de Promoção de Cidades Saudáveis – DVCIS compete:

- I** - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações referentes à política estadual voltadas para a promoção de cidades saudáveis, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas afetos à promoção de cidades saudáveis;
- III** - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à promoção de cidades saudáveis;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltados para a promoção de cidades saudáveis;
- V** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações voltadas para a promoção de cidades saudáveis;



- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial, para o desenvolvimento de ações buscando a promoção de cidades saudáveis;
- VII** - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações das equipes de saúde, em temas relacionados à promoção de cidades saudáveis, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas voltados para a promoção de cidades saudáveis;
- IX** - a proposição de protocolos, diretrizes e normas técnicas nas áreas e temas voltados para a promoção de cidades saudáveis;
- X** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos, relacionados à promoção de cidades saudáveis;
- XI** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XII** - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), em temas voltados à promoção de cidades saudáveis; e
- XIII** - a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre os assuntos relacionados à Divisão.

Subseção II

Da Divisão de Promoção da Vida Saudável

Art. 22 - À Divisão de Promoção da Vida Saudável – DVVIS compete:

- I** - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações referentes à política estadual voltadas para a promoção da vida saudável, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas afetos à promoção da vida saudável;
- III** - o assessoramento às direções superiores sobre assuntos relacionados à promoção da vida saudável;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas e programas de saúde, voltados para a promoção da vida saudável;
- V** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações voltadas para a promoção de cidades saudáveis;
- VI** - a articulação interinstitucional e intersetorial, para o desenvolvimento de ações buscando a promoção da vida saudável;
- VII** - o planejamento, execução e o apoio na realização de capacitações das equipes de saúde, em temas relacionados à promoção da vida saudável, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;



- VIII** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas voltados para a promoção da vida saudável;
- IX** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos, relacionados à promoção da vida saudável;
- X** - a proposição de protocolos, diretrizes e normas técnicas nas áreas e temas voltados para a promoção da vida saudável;
- XI** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários;
- XII** - o apoio na elaboração de material educativo nos diversos formatos (cadernos, folders, manuais, cartazes, etc.), em temas voltados à promoção da vida saudável; e
- XIII** - a análise e a emissão de parecer técnico conclusivo sobre os assuntos relacionados à Divisão.

Seção IV

Do Departamento de Atenção às Urgências e Emergências

Art. 23 - Ao Departamento de Atenção às Urgências e Emergências – DAUE compete:

- I** - a coordenação, o planejamento, a formulação e a implementação de diretrizes de Atenção às Urgências/Emergências, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - a definição de estratégias, diretrizes e procedimentos referentes à prestação dos serviços de urgência/emergência, ofertados à rede de saúde, em conjunto com as demais áreas afins e com as instâncias de pactuação do SUS;
- III** - a avaliação dos resultados e do impacto das ações e serviços de competência do Departamento para subsidiar as instâncias gestoras;
- IV** - o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população, em conjunto com as equipes das Regionais de Saúde;
- V** - a intervenção, quando não houver pactuação prévia entre os municípios, em demandas específicas, ouvida a instância regional;
- VI** - o controle e a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de atenção às urgências e emergências;
- VII** - a proposição de medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;
- VIII** - o planejamento, a proposição de protocolos, o monitoramento e a avaliação das ações de cada área integrante do Departamento, nos diferentes níveis de atuação;
- IX** - a orientação, capacitação e qualificação dos profissionais envolvidos no processo da atenção às urgências/emergências, com vistas a garantir o desenvolvimento das ações em sua área de atuação; e
- X** - a análise e a emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à sua competência para apreciação das instâncias superiores.

Subseção I

Da Divisão de Regulação do Acesso

GABINETE DO SECRETÁRIO



Art. 24 - À Divisão de Regulação do Acesso – DVRAC compete:

- I** - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde, nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Divisão;
- III** - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Divisão;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, relativas à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;
- V** - o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde envolvidos na Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;
- VI** - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações afetos à Divisão;
- VII** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à qualificação do acesso dos pacientes ao SUS;
- VIII** - o planejamento, a execução e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;
- IX** - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;
- X** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas a Divisão;
- XI** - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com vistas à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;
- XII** - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários; e
- XIII** - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde.

Item I

Da Seção Macrorregional de Regulação de Leitos

Art. 25 - À Seção Macrorregional de Regulação de Leitos – SCMAR compete:

- I** - a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o



acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Seção;

III - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Seção;

IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, relativas à Regulação do acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;

V - o acompanhamento da qualidade dos procedimentos e serviços de saúde envolvidos na Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;

VI - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação do acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;

VII - o apoio à Divisão de Regulação do Acesso, na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde;

VIII - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas a Divisão;

IX - o apoio no gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Seção, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários; e

X - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à Regulação do Acesso de pacientes ao Sistema de Saúde.

Subseção II

Da Divisão de Urgência e Emergência

Art. 26 - À Divisão de Urgência e Emergência – DVAUE, compete:

I - o planejamento, formulação, implantação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à urgência e emergência nos três níveis de atenção, com base em dados epidemiológicos, sócio-demográficos, sanitários, e, nos determinantes sociais, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Divisão;

III - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Divisão;

IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, relativas à urgência e emergência;

V - a orientação e apoio aos municípios, em conjunto com as Regionais de Saúde, na organização, desenvolvimento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações afetas à Divisão;

VI - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações voltadas para a atenção às urgências e emergências;

VII - o planejamento, a **execução** e o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à assistência de urgência e emergência, nos três níveis de atenção, em articulação com a ESPP, os municípios e demais instituições afins;

VIII - a proposição de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à



assistência de urgência e emergência;

IX - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas a Divisão;

X - a proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, com vistas à assistência de urgência e emergência;

XI - o gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários; e

XII - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à assistência de urgência e emergência.

Item I

Da Seção de Serviços de Assistência Móvel de Urgência

Art. 27 - À Seção de Serviços de Assistência Móvel de Urgência – SCSAU compete:

I - a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à operação do SAMU no Estado do Paraná, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - o desenvolvimento de estudos, a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Seção;

III - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Seção;

IV - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, relativas à operação do SAMU no Estado do Paraná;

V - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à operação efetiva do SAMU no Estado do Paraná;

VI - o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à assistência de urgência e emergência, nos três níveis de atenção;

VII - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas à seção;

VIII - o apoio no gerenciamento de programas, convênios, e contratos de responsabilidade da Divisão, emitindo relatórios e parecer conclusivo quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários; e

IX - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à operação do SAMU no Estado do Paraná.

Item II

Da Seção do Serviço de Urgência

Art. 28 - À Seção do Serviço de Urgência – SCSUR compete:



- I** - a implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações relativas à operação dos Serviços de Urgência no Estado do Paraná, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II** - a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Seção;
- III** - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Seção;
- IV** - o assessoramento e apoio às Regionais de Saúde no desenvolvimento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde, relativas à operação dos Serviços de Urgência no Estado do Paraná;
- V** - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações que visem à operação efetiva dos Serviços de Urgência no Estado do Paraná;
- VI** - o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à assistência de urgência e emergência, nos três níveis de atenção;
- VII** - o apoio na realização de ações de educação em saúde dirigidas à comunidade, em temas relacionados à assistência de urgência e emergência;
- VIII** - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas à seção;
- IX** - o apoio no gerenciamento de programas, convênios, e contratos de responsabilidade da Seção, emitindo relatórios e parecer quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários; e
- X** - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados à atenção de urgência e emergência.

Item III

Da Seção Técnica

Art. 29 - À Seção Técnica – SCTEC compete:

- I** - a execução das ações operacionais de responsabilidade da divisão;
- II** - o apoio técnico e administrativo à Divisão;
- III** - o acompanhamento e controle dos aspectos administrativos das questões relacionadas ao recursos humanos da Superintendência;
- IV** - a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento da divisão;
- V** - o acompanhamento do planejamento e previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da divisão, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- VI** - a organização dos processos de despesas da divisão, incluindo seus departamentos programáticos; e
- VII** - o apoio às áreas técnicas no acompanhamento do planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à divisão, seguindo orientação das áreas competentes.



Item IV

Da Seção de Pesquisa e Educação em Urgência

Art. 30 - À Seção de Pesquisa e Educação em Urgência – SCPEU compete:

I - a implementação, desenvolvimento, acompanhamento e, avaliação de pesquisas e estudos voltados para a atenção às urgências, observada a Política Estadual de Saúde e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - a organização e sistematização de informações, a análise de dados técnicos gerenciais, e o acompanhamento e monitoramento dos indicadores e metas dos Programas e estratégias de responsabilidade da Seção;

III - o assessoramento às direções superiores nos assuntos de responsabilidade da Seção;

IV - a articulação interinstitucional e intersetorial para o desenvolvimento de ações de implemento técnico e científico dos Serviços de Urgência no Estado do Paraná;

V - o apoio na realização de capacitações para as equipes de saúde, em temas relacionados à assistência de urgência e emergência, nos três níveis de atenção;

VI - a representação da SESA em Comissões, Comitês ou Grupos de Trabalhos relacionados a questões afetas à seção;

VII - o apoio na realização de estudos visando à proposição de Protocolos, Linhas de Cuidados, Notas e Normas técnicas e administrativas, voltados para a atenção de urgência no Estado do Paraná;

VIII - o apoio no gerenciamento de programas, convênios e contratos de responsabilidade da Seção, emitindo relatórios e parecer quanto aos encaminhamentos técnicos e administrativos necessários; e

IX - a análise e emissão de parecer técnico sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e educação em urgência.

Seção V

Do Departamento de Suporte Técnico Operacional/SAS

Art. 31 - Ao Departamento de Suporte Técnico Operacional – DEST/SAS compete:

I - o acompanhamento, o controle e a avaliação periódica das ações e dos serviços desenvolvidos pela superintendência, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do Sistema Único de Saúde, e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

II - a realização de estudos e na proposição de critérios e indicadores, para o estabelecimento da política de atuação da superintendência;

III - a coordenação, elaboração, manutenção e análise de dados de atenção à saúde, de competência da superintendência;

IV - a seleção de dados e compilação de informações epidemiológicas e sócio-demográficas, para subsidiar no redirecionamento e reprogramação das ações de atenção à saúde, sob responsabilidade da superintendência;

V - o apoio técnico e administrativo à superintendência no que se refere ao acompanhamento de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde;



- VI** - a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento da superintendência;
- VII** - o planejamento e a previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- VIII** - a organização dos processos de despesas da Superintendência, incluindo seus departamentos programáticos;
- IX** - o acompanhamento da execução das metas e da execução físico-financeira, atendendo as normativas dos instrumentos legais sob responsabilidade da superintendência e seguindo orientações das áreas afins;
- X** - o planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes;
- XI** - a consolidação das planilhas financeiras relativas aos programas e projetos da Superintendência, emitindo parecer conclusivo para autorização da autoridade competente; e
- XII** - a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.

Subseção I

Da Divisão de Suporte Técnico Operacional

Art. 32 - À Divisão de Suporte Operacional – DV SOP compete:

- I** - o apoio técnico e administrativo à superintendência no que se refere ao acompanhamento da execução de recursos federais e estaduais destinados às ações de saúde afetas à Superintendência;
- II** - a elaboração de normas, fluxos e procedimentos administrativos internos, visando facilitar o funcionamento da superintendência.
- III** - o acompanhamento do planejamento e previsão de recursos para atender as necessidades operacionais da superintendência, garantindo a continuidade dos serviços e ações programáticas e eventuais, seguindo orientações e normas das áreas competentes;
- IV** - a organização dos processos de despesas da superintendência, incluindo seus departamentos programáticos;
- IV** - o acompanhamento e controle dos aspectos administrativos das questões relacionadas ao recursos humanos da Superintendência; e
- V** - o apoio às áreas técnicas no acompanhamento do planejamento, programação, acompanhamento operacional e gerência de convênios, projetos e acordos de empréstimos dos assuntos atinentes à superintendência, seguindo orientação das áreas competentes.

Subseção II

Da Divisão de Análise Gerencial



Art. 33 - À Divisão de Análise Gerencial – DVAGE, compete:

- I - o acompanhamento, a manutenção e a consolidação dos dados, dos sistemas de informação afetos a Superintendência;**
- II - o recebimento e transferência de dados relacionados aos sistemas de informação da Superintendência dentro dos prazos estabelecidos;**
- III - a atualização e repasse dos dados dos sistemas de informação relacionados à Superintendência;**
- IV - o apoio aos Departamentos da Superintendência no levantamento de informações que venham a subsidiar na implementação de ações nas políticas de atuação da Superintendência;**
- V - o apoio às equipes das Regionais de Saúde, orientando e esclarecendo quanto aos sistemas de informação afetos à Superintendência;**
- VI - a proposição e realização de capacitações, em conjunto com o demais Departamentos da Superintendência, visando qualificar as equipes do Nível Central, das Regionais de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e prestadores de serviço do SUS, na utilização dos Sistemas de Informação afetos a Superintendência;**
- VII - a atualização junto ao Ministério da Saúde dos sistemas de informação relacionados à superintendência; e**
- VIII - a consolidação de dados gerenciais dos diversos departamentos da superintendência para subsidiar a direção superior nos redirecionamentos necessários à implementação de serviços que busquem sempre um caráter de excelência de processos e resultados.**

Subseção III

Da Divisão de Informação e Apoio Técnico

Art. 34 - À Divisão de Informação e Apoio Técnico – DVIAT, compete:

- I - o acompanhamento e avaliação periódica, juntamente com as áreas técnicas, das ações e serviços desenvolvidos pela superintendência, em consonância com o Plano de Governo, os instrumentos de gestão e as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;**
- II - a realização de estudos e proposição de critérios e indicadores, juntamente com as áreas técnicas, para o estabelecimento da política de atuação da superintendência;**
- III - a coordenação, elaboração, manutenção e análise de dados, juntamente com as áreas técnicas, de atenção à saúde de competência da superintendência;**
- IV - a seleção de dados e compilação de informações epidemiológicas e sócio-demográficas, juntamente com as áreas técnicas, para subsidiar no redirecionamento e reprogramação das ações de atenção à saúde, sob responsabilidade da superintendência;**
- V - o acompanhamento, juntamente com as áreas técnicas, da execução das metas dos indicadores de saúde sob responsabilidade da Superintendência; e**
- VI - a coordenação da elaboração dos instrumentos de gestão, juntamente com as áreas técnicas, relacionadas às Diretrizes do Plano Estadual de Saúde afetas à Superintendência.**



Anexo I do Regimento Interno da SAS

DIREÇÃO SUPERIOR
ASSESSORIA GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

SUPERINTENDENTE

ASSESSORIA DA REDE MÃE PARANAENSE

NÍVEIS DE EXECUÇÃO

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
DAPS

DIVISÃO DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DVSAF

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER
DVASM

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DVSCA

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO HOMEM
DVASH

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO
DVASI

DIVISÃO DE ATENÇÃO ÀS COMUNIDADES VULNERÁVEIS
DVACV

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS
DACC

DIVISÃO DE ATENÇÃO ÀS NEOPLASIAS
DVNEO

DIVISÃO DE ATENÇÃO AO RISCO CARDIOVASCULAR
DVARC

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL
DVSAM

DIVISÃO DA SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
DVPCD

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL
DVSAB

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
DEPS

DIVISÃO DE PROMOÇÃO DE CIDADES SAUDÁVEIS
DVCIS

DIVISÃO DE PROMOÇÃO DA VIDA SAUDÁVEL
DVVIS

DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
DAUE

DIVISÃO DE REGULAÇÃO DO ACESSO
DVRAC

SEÇÃO MACRORREGIONAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS
SCMAR

DIVISÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DVAUE

SEÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÓVEL DE URGÊNCIA
SCSAU

SEÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA
SCSUR

SEÇÃO TÉCNICA
SCTEC

SEÇÃO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO EM URGÊNCIA
SCPEU

DEPARTAMENTO DE SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL
DEST

DIVISÃO DE SUPORTE OPERACIONAL
DSOP

DIVISÃO DE ANÁLISE GERENCIAL
DVAGE

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E APOIO TÉCNICO
DVIAT



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **112472/2018**

Título Resolução SESA nº 791/2018

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 26/10/2018 09:37

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 791.18.rtf
9,30 MB

Data de publicação



29/10/2018 Segunda-feira

Gratuita

Aprovada

26/10/18
09:41Nº da Edição do
Diário: 10304[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**